



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.199 de 29 de abril de 2002

Projeto de Lei n.º 5.296

Autor: Vereador Joab Alves Nicácio

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS NOS
ALUNOS MATRICULADOS
NA REDE OFICIAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do município.

Art. 2º Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade oficial do Município.

Art. 3º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.199 de 29 de abril de 2002

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como, fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 2002


KATIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM

30/04/02



Funcionário (responsável)

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	